COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Resolução nº 003/2023.

Interessado: Vereadora Nina Souza.

Assunto: "*Inclui o art. 35-A e §§ 1º e 2ºna Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno), regulamentando a bancada feminina da Câmara*."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da **VEREADORA NINA SOUZA** que ***inclui o art. 35-A e §§ 1º e 2º na Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno), regulamentando a bancada feminina da Câmara.***

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023

A autora/vereadora Nina Souza, traz na sua justificativa que "*em apreço vem de encontro aos anseios das mulheres que compõem a Câmara Municipal de Natal, haja vista que uma Bancada Feminina fortalece os pleitos, amplia o tempo de debate, além de fazer com que elas possam convergir pautas que sejam apartidárias."*

Dessa forma, o art. 35-A e seus §1º e §2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal de Natal (Regimento Interno), incluindo o art. 35-A para regulamentar a bancada feminina da Câmara, com a seguinte redação:

> ***Art. 35-A. A bancada feminina na Câmara indicará líder e vice-líder, havendo, a cada 6 (seis) meses, revezamento das indicadas entre suas integrantes.***
>
> ***§1º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.***
>
> ***§2º A líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.***

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Observado os aspectos legais da proposição, verifica-se que a matéria em comento encontra a sua guarida jurídica nos art.131, IV, art. 135, parágrafo único, "a", art.145, II e art. 219, ambos do Regimento Interno de Natal/RN**,** que versa sobre o projeto de Resolução. Senão vejamos:

> **Art. 131** São modalidades de proposição:
> [...]
>
> **IV -** projeto de resolução;
>
> [...]
>
> **Art. 135**
>
> **Parágrafo Único -** Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:
>
> **a) do Vereador;**
>
> **[...]**
>
> **Art. 145** Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:
>
> **II -** Aprovação e reforma do Regimento Interno;
>
> **[**...**]**
>
> **Art. 219** Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, **será encaminhado à Mesa Diretora para opinar**, não se incluindo, nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 17 de abril de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.